Of. nº 312/2024ADM São Francisco de Assis, em 13 de agosto de 2024.

Exmº. Senhor
Franklin Pereria
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 45/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Projeto de Lei nº. 45/2024, que altera a composição dos membros do conselho municipal do Meio Ambiente

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de nos adequarmos a Resolução nº 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Visando atender a solicitação da secretária Municipal do Meio Ambiente quanto a representatividade governamentais e da sociedade civil que sejam paritário e, buscando realizar a correção quanto a representatividade da Corsan que está como poder público e a associação dos produtores rurais, Lions e Rotary não tem representatividade no Conselho, portanto pode serem alterados.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/08/2024
Nº. 14431 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 45/2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 2º da Lei 233/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, representantes:

I – Poder Público
a) um representante da Secretaria Municipal da saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal de educação
c) *um representante da secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
d) *um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente*
e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – Entidades civis, representativas da comunidade local:
a ) um representante da Câmara de Dirigente Lojista;
b) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
c) um representante do Sindicato Rural;
d) um representante da EMATER
e) um representante da CORSAN

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 233/2006 e, suas alterações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial as Leis nº 33/2001 e 793/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal